



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO N° 44/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob n° 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/n°, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF N° 195.752.895-87, portadora R.G n° 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.025.417/0001-77, estabelecida na Rua Silvio Romero, n° 457, Anexo 457-B, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-630, Aracaju, Estado do Sergipe, através de sua Sócia Administradora a Senhora **Taciane Vieira de oliveira Santos**, portadora do documento de identificação 02844805049 Detran/SE e inscrita no CNPJ N° 019.171.415-13, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação n° 002/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei n° 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência de Referência e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos Termo de Referências da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o montante de 300 recargas, no valor unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|-------|------|-------------|---------------|
| RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L | 300 | UNID | R\$ 50,00 | R\$ 15.000,00 |

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/n°, CEP N° 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

| | | | | |
|------------------------|--|--|--|---------------------|
| | | | | |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | R\$15.000,00 |

3.2. As quantidades apresentadas acima, serão por estimativa, ou seja, haverá meses em que não serão utilizadas o montante na sua totalidade ou em parte sem ultrapassar, podendo gerar nos meses subsequentes um saldo;

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Termo de Referência de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

5.1.2. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a recarga.

5.1.3. Após retirada do toner que for identificado a necessidade de recarga do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

5.1.4. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.1.5. O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste instrumento Contratual;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos no Termo de Referência de Referência sejam atendidos;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

7.1.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;

7.1.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens no Termo de Referência de Referência;

7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

7.2.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.2. Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

7.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante o fornecimento;

7.2.5. No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;

7.2.6. Responsabilizar-se pela execução do fornecimento, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;



**Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde**

7.2.7. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.2.8. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

7.2.9. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feito o fornecimento da recarga.

7.2.10. Após retirada do toner do prédio da Contratante, que for identificado a necessidade de fornecer a recarga, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

7.2.11. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Referência Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

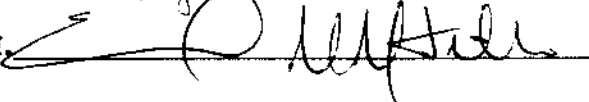

Enock Luiz Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77

TESTEMUNHAS:

I.  **Maria José dos Santos Filha** CPF 037.720.595-89

II.  **O. M. H. Silva** CPF 060.593.835-05